



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 022

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A.
IMPEDIMENTO PARCIAL DE FISCALIZAÇÃO
E CONSTRANGIMENTO DE FISCAL DA
ASEP-RJ. DEFESA PRÉVIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº. 4.555, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.447/2002, por UNAMINIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer da Defesa Prévia apresentada pela Concessionária SUPERVIA, posto que tempestiva; rejeitar a preliminar de nulidade do Auto, mantendo-se o Auto de Infração nº. 006/CATRA/2005, em todos os seus termos.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANS

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 022

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

6

Ano XXXI - Nº 165 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

D.O.

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº. 022 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A.
IMPEDIMENTO PARCIAL DE
FISCALIZAÇÃO E CONSTRANGIMENTO
DE FISCAL DA ASEP-RJ. DEFESA
PRÉVIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº. 4.555, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no Proc. Regulatório nº E-04/077.447/2002, por UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer da Defesa Prévia apresentada pela Concessionária SUPERVIA, posto que tempestiva; rejeitar a preliminar de nulidade do Auto, mantendo-se o Auto de infração nº. 006/CATRA/2005, em todos os seus termos.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro